

LEI N° 1.215/2019.

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Direitos Humanos, revoga as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.029/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o aprova, sanciona e faz publicar a seguinte lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH é órgão autônomo, deliberativo, fiscalizador, consultivo e articulador das políticas de Direitos Humanos, integrado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de promoção e defesa dos Direitos Humanos, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos.

§ 1º Constituem Direitos Humanos, sob a proteção do CMDH, os Direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município de Serrinha/BA e nos tratados e convenções internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º A defesa dos Direitos Humanos pelo CMDH independe de provocação das pessoas ou coletividades ofendidas, devendo o conselho agir de ofício.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O CMDH - Conselho Municipal de Direitos Humanos é o órgão incumbido de garantir a promoção, a proteção e a reparação dos Direitos Humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral, competindo-lhe:

- I - Propor diretrizes para formulação e aprovar a política municipal de Direitos Humanos;
- II - Articular os conselhos gestores das Políticas Sociais do Município visando a efetividade dos Direitos Humanos;
- III - Propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas e situações contrárias aos Direitos Humanos previstas nas constituições, tratados, convenções, atos nacionais e internacionais ratificados pelo Brasil.
- IV - Fiscalizar a execução da política municipal de Direitos Humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação.
- V - Receber denúncias de violações, condutas ou situações contrárias aos Direitos Humanos e encaminhar aos órgãos competentes para devidas sanções legais, acompanhando o andamento dos processos.
- VI - Dar visibilidade por meio de relatórios dos casos de violação de Direitos Humanos que forem acompanhados pelo conselho.
- VII - Articular-se com órgãos federais e estaduais encarregados da proteção e defesa dos Direitos Humanos.
- VIII - Manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de garantir a efetividade dos Direitos Humanos.
- IX - Opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos, de interesse da política municipal de Direitos Humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com a temática de sua competência.
- X - Fazer inspeções e fiscalizar os estabelecimentos penitenciários ou de custódia e internação de adolescentes, em conflito com a lei, instalados no município de Serrinha/BA.
- XI - Propor a realização de estudos e pesquisas sobre Direitos Humanos e promover ações visando à divulgação da importância do respeito a estes direitos.
- XII - Encaminhar aos programas de proteção pessoas vítimas de ameaças, perseguições ou atentados aos direitos humanos.
- XIII - Representar:
 - a) À autoridade competente, para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo,

visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;

b) Ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados.

XIV - Pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus conselheiros, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, com violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à sua apuração, processo e julgamento;

XV - Estimular e propor campanhas e programas educativos de formação visando à conscientização dos direitos humanos e da cidadania;

XVI - Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDH, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá:

I- Requerer dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – Propor às autoridades municipais, estaduais e federais, a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais, para apuração de responsabilidade pela violação dos Direitos Humanos;

III – Solicitar acesso a todas as dependências de unidades prisionais estaduais e estabelecimentos destinados à custódia de munícipes serrinhenses para, acompanhamento ou cumprimento de diligências, vistorias, ou inspeções;

Parágrafo único - Os pedidos de informações ou providências solicitados pelo Conselho deverão ser respondidos pelas autoridades municipais no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMDH - Conselho Municipal de Direitos Humanos será composto por 15 (quinze) membros titulares e igual número de membros suplentes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, que serão nomeados através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

observando os seguintes critérios:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelas seguintes Secretarias:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

II – 01 (um) representante dos órgãos de polícia existentes no Município de Serrinha/BA;

III – 01 (um) representante do Ministério Público do Estado da Bahia – Promotoria Regional de Serrinha/BA;

IV – 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado da Bahia – Regional Serrinha/BA;

V – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, conforme abaixo:

- a) 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Serrinha/BA;
- b) 06 (seis) representantes das Entidades da Sociedade Civil, eleitos por movimentos ou entidades que desenvolvam ações comunitárias voltadas para a promoção, defesa e proteção dos Direitos Humanos, no município de Serrinha/BA;

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º - Os membros representantes do Poder Público, elencados nos incisos I e II, do Artigo Anterior, serão indicados por ato da sua chefia imediata, levando-se em consideração a conveniência e oportunidade.

Parágrafo Único - Os membros representantes do Poder Público, elencados nos incisos I e II, do Artigo Anterior, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por ato unilateral e fundamentado da sua chefia imediata, levando-se em consideração a conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6º - Os membros representantes de Entidades da Sociedade Civil, de que trata o inciso III, do artigo 4º, deverão ser eleitos mediante voto direto, durante sessão de Assembléia Eleitoral especialmente designada para este fim, considerando-se eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos válidos.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º - A Assembléia Eleitoral que trata o artigo anterior será presidida por uma Comissão Eleitoral, composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro Secretário e 01 (um) Segundo Secretário, escolhidos dentre os conselheiros em exercício, respeitando a paridade.

§ 1º - A Assembléia Eleitoral será destinada à apresentação dos candidatos habilitados, à votação e à apuração dos votos.

§ 2º - É vedada a participação, na Comissão Eleitoral, de representantes ou componentes das Organizações da Sociedade Civil candidatas à eleição.

§ 3º - Os membros representantes do Poder Público não terão direito a voto na Assembléia Eleitoral que trata o artigo anterior.

Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral, dentre outras atribuições:

I – conduzir e supervisionar o processo eletivo e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

II – disciplinar, organizar, receber e analisar os requerimentos;

III – decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

IV – receber os pedidos de impugnação do edital e demais incidentes verificados durante os trabalhos de avaliação;

V – proclamar os resultados das decisões.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral publicará, em Diário Oficial, Edital de Convocação.

Art. 10 - O Edital de Convocação deve contemplar as seguintes informações, dentre outras:

I – objetivos do edital;

II – números de vagas a serem preenchidas;

III – requisitos e prazos para a inscrição e habilitação;

IV – calendário das atividades;

VI – data e local da realização da Assembléia Eleitoral.

Art. 11 - São atribuições da Comissão Eleitoral durante o processo eleitoral, dentre outras:

I – conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

II – receber os votos dos eleitores;

III – decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

IV – recolher a documentação e o material utilizados na votação;

V – contabilizar os votos;

VI – proceder à divulgação dos resultados.

Art. 12 - Terminada a votação e declarando seu encerramento o Presidente determinará que seja lavrada a Ata de Eleição e assinará com os demais membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A apuração dar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo os participantes acompanhar a apuração em seus devidos lugares.

§ 2º - O voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vedada a participação por meio de procuração.

§ 3º - Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate, o maior tempo de constituição, apurado pela data de seu primeiro estatuto quando não houver outra forma de comprovação. Persistindo o empate, será eleita a entidade que primeiro tiver se inscrito no processo eleitoral.

Art. 13 - Concluída a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da escolha, com os nomes das Entidades e os respectivos números de votos obtidos.

Art. 14 - Fica vedada que representantes da Sociedade Civil que não tenham se submetidos ao regular processo eletivo assumam o cargo de Conselheiro, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 15 - O mandato dos Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um único mandato consecutivo, independentemente da entidade que represente.

Parágrafo Único. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos Humanos é considerada Serviço público relevante, não sendo remunerada.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DO MANDATO E DO PERÍODO DE VACÂNCIA

Art. 16 - O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I – Desvinculação ou desautorização da entidade representada;
- II – Falta, sem motivo justificado e por escrito, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano;
- III – Conduta incompatível com os objetivos do Conselho, que serão delimitadas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos Humanos, ou por decisão colegiada do conselho;
- IV – No caso dos representantes do Poder executivo Municipal, a qualquer tempo, por ato unilateral e fundamentado da sua Chefia Imediata.
- V – Incapacidade Civil Superveniente do Representante, comprovada em juízo;
- VI – Falecimento do representante.

Art. 17 - Em caso de vacância do titular, haverá a nomeação do suplente para completar o mandato do substituído, indicando o órgão ou entidade outro suplente.

Art. 18 - Em casos de vacância dos membros da Diretoria Executiva, será realizada nova eleição para ocupar o cargo vago, respeitado o segmento em curso, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 19 - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos Humanos compor-se-á por:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos constituídas por resolução do Conselho.

§ 1º - O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos Humanos ao qual caberá deliberar em última votação toda e qualquer matéria apresentada para discussão, após análise das comissões competentes, e será composto pela totalidade dos membros que compõem o conselho.

§ 2º – A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos Humanos, será exercida por 01 (um) Presidente e por 01 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos mediante voto direto dos Conselheiros, considerando-se eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos.

§ 3º Empossado o Conselho, será designada sessão especial para realização de eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a preencher todos os cargos que compõem a Diretoria Executiva indicados no parágrafo anterior.

§4º Será considerado eleito o conselheiro que obtiver a maioria absoluta de votos dos membros do conselho.

§ 5º - As atribuições da Secretaria Executiva serão exercidas por 1 (um) Primeiro Secretário e, na ausência deste, por 1 (um) Segundo Secretário, que serão indicados pelo Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à qual o Conselho encontra-se Vinculado

§ 6º - O mandato dos cargos eletivos elencados no § 2º deste artigo terá duração de 02 (dois) anos.

§ 7º - A presidência e vice-presidência serão ocupadas de forma alternada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo vedada a reeleição.

Art. 20 - O Conselho Municipal dos Direitos Humanos reunir-se-á ordinariamente a cada 01 (um) mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos Humanos pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 21 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Humanos, bem como ao vice-presidente, na ausência daquele, dentre outras atribuições:

I – Coordenar as sessões do conselho;

II – Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos Humanos;

III – Assinar e encaminhar para demais providências as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos Humanos;

IV – Convocar reuniões do Conselho Municipal dos Direitos Humanos.

Art. 22 - Compete à Secretaria Executiva, dentre outras atribuições:

I – Receber, registrar, encaminhar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao respectivo conselho.

II – Distribuir, entre os membros do conselho, mediante determinação do presidente, as matérias a serem submetidas à apreciação;

III – Organizar, para cada reunião plenária a pauta dos trabalhos;

IV – Manter atualizados os arquivos de leis, normas, correspondências e demais documentos encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos;

V – Secretariar as reuniões plenárias lavrando as atas correspondentes;

VI – Formalizar as resoluções do conselho e divulgá-las quando for o caso;

VII – Comunicar aos Conselheiros as convocações ordinárias e/ou extraordinárias;

VIII – Elaborar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho;

IX – Executar outras atividades correlatas ou que lhes venham a ser atribuídas;

Art. 23 - A competência das Comissões Temáticas será definida em Regimento interno.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos Humanos serão disciplinados em Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por ato do referido Conselho, mediante votação da maioria absoluta (dois terços) dos Conselheiros, respeitando o quantum previsto nesta lei.

Art. 25 - O Regimento Interno e as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos Humanos serão publicados mediante resolução em Diário Oficial do Município, site do Executivo Municipal e/ou jornais locais, após Homologação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 26 - As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos Humanos serão tomadas por deliberação da maioria simples (metade mais um) dos conselheiros presentes, excetuando-se para alterações do Regimento Interno, que será por maioria absoluta (dois terços) dos Conselheiros, em convocação específica para tal fim.

Art. 27 - O poder público deve restringir-se a disponibilizar condições operacionais para realização do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil, tal como, apoiar nos meios de convocação e divulgação, na cessão de espaço físico, para realização da assembléia eleitoral de que trata o Capítulo VI desta Lei, entre outras atividades que não impliquem em qualquer tipo de interferência na realização do processo.

Art. 28 - O regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos Humanos deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.029/2014.

Art. 31 - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 17 de abril de 2019.

Adriano Lima
PREFEITO MUNICIPAL